PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04200/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/01/1993
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1993.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público:

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administraçãoo Direta ou Indireta e Fundações instituidas ou mantidas pelo Poder Público;

III- O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detem a maioria do capital social com direito a voto.

§1°- Os valores relativos e as despesas serão atualizados, a 01 de janeiro de 1993, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação, obedecido o termo inicial fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2°- Os valores resultantes da aplicação do disposto no parágrafo anterior, relativos as receitas e despesas Seráo atualizados, a partir do mes de Janeiro de 1993 pela variação mensal dos indices ali estabelecidos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMETNOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total e estimada em Cr$ 562.240.572.000,00 (Quinhentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e quarenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), fixa no mesmo valor a Despesa.

Art. 3º. - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no Anexo I, são estimadas com os seguintes desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cr$ 1,00
1. RECEITA DO TESOURO.....	561.463.177.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	270.057.377.000
Receita Tributária.....	82.640.600.000
Receita e Contribuição.....	8.700.000.000
Receita Patrimonial.....	24.441.800.000
Receita Industrial.....	1.000.000
Receita de Serviços.....	9.165.151.000
Transferências Correntes.....	136.603.826.000
Outras Receitas Correntes.....	8.803.000.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	291.405.800.000
Operações de crédito.....	95.500.000.000
Alienação de Bens.....	2.000.000
Transferencias de Capital.....	193.546.700.000
Outras Receitas de Capital.....	2.357.100.000
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da Administração Indireta)	777.395.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES	774.395.000
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000
TOTAL (1+2)	562.240.572.000

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I- No Orçamento Fiscal em Cr$ 517.410.371.000,00 (Quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e dez milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros).

II- No Orçamento da Seguridade Social em CR$ 44.830.201.000,00 (Quarenta e quatro bilhões, oitocentos e trinta milhões, duzentos e um mil cruzeiros).

Art. 5º. - A despesa fixada a conta de recurso previsto no Art. 3º. desta Lei e executada orçamentária e financeira mediante programação mensal, observada a discriminação constante no anexo II, e apresenta, por órgão, o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO - 1993	CR$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I -PODER LEGISLATIVO	14.882.000.000		14.882.000.000
Câmara Mun. Natal	14.882.000.000		14.882.000.000
III-PODER EXECUTIVO	543.368.359.000	777.395.000	544.345.754.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	148.685.093.000		148.685.093.000
Gabinete do Prefeito	3.689.187.000		3.689.187.000
Gabinete Vice-Prefeito	373.798.000		373.798.000
Procuradoria Geral Mun.	1.794.041.000		1.794.041.000
Sec.Mun.Adm.Geral Planej.	14.834.767.000		14.834.767.000
Sec. Mun. de Educação	53.897.294.000		23.897.294.000
Sec. Mun. de Finanças	22.312.044.000		23.312.044.000
Sec.Mun.Serv. Urbanos	10.749.866.000		10.749.866.000
Sec. Mun. Prom. Social	6.945.044.000		6.945.044.000
Sec. Mun. Cult. Turismo	2.065.726.000		2.065.726.000
Sec. Mun. Saúde	28.848.693.000		28.848.693.000
Sec. Mun. Reg. Admin.	2.433.716.000		2.433.716.000
Con.Mun.dos Dir. da Mulher e Minorias	740.917.000		740.917.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	393.883.266.000	777.395.000	395.660.661.000
Inst. Prev.Serv. Natal	8.700.000.000	336.464.000	9.036.464.000
Inst. Planj. Urb.Natal	5.172.637.000		5.172.637.000
fundaçãoo Esporte Natal	8.590.438.000	185.000.000	8.775.438.000
Cia. Serv. Urb. Natal	25.694.594.000		25.694.594.000
Sup.Mun.Obras Viação	336.406.875.000	13.931.000	336.420.806.000
Sup. Transp. Urbvanos	10.318.722.000	242.000.000	10.560.722.000
SUB-TOTAL	558.450.359.000	777.395.000	559.227.754.000
RESERVA DE CONTING.	3.012.818.000		3.012.818.000
TOTAL DESPESA	561.463.177.000	777.395.000	562.240.572.000

Art. 6º. - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I- Abrir créditos suplementares ate o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Realizar operações de crédito, por antecipação de receita ate o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada, oferecendo como garantia a Cota Parte do imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobra a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e a Cota Parte do Fundo de Participação dos municípios - FPM.

Parágrafo Único- A abertura de créditos suplementares será precedida de exposição justificativa, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.230/60.

Art. 7º - Serão incorporados ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e estabelecer a programação financeira.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º. - A despesa do orçamento de investimento e fixada em Cr$ ..... 1.201.000.000,00 (hum bilhÃo, duzentos e hum milhões de cruzeiros) conforme discriminação constante desta Lei, e apresenta por órgão, a seguinte distribuição constante desta Lei, e apresenta por órgão, a seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTO POR ÓRGÃO ESPECIFICAÇÃO

	VALOR (Cr$ 1,00)
Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	1.201.000.000
Frigorifico Industrial de Natal - FRIGONAT	1.201.000.000
TOTAL	1.201.000.000

Art. 10 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrem da geração de recursos próprios e de ingressos destinados ao aumento do Patrimônio Líquido, vedado o endevidamente junto as empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras, para compensar frustrações da receita, estimadas com o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (CR$ 1,00)
Geração Própria/outros recursos a longo prazo.	1.000.000.000
Recursos p/ aumento do patrimônio líquido.	201.000.000
Do Tesouro	201.000.000
TOTAL	1.201.000.000

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 - Os valores das dotações alocadas a Câmara Municipal serão repassadas com obediência ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Art. 12 - E vedado o inicio de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1992.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA	-	PRESIDENTE
NELSON NEWTON DE FARIA	-	PRIMEIRO Secretário
PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO	-	SEGUNDO Secretário

Publicado no D.O de: 22/01/93.